



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA
2ª VARA
 Rua Dionísio Cazotti, 719, Sala 21 - Vila Mimosa
 CEP: 13050-050 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 2101-9012 - E-mail: vimimosa2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001068-29.2020.8.26.0084**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Dykersom Vaz Ribeiro e outro**
 Executado: **MKT Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VIVIANI DOURADO BERTON CHAVES

1) Fls. 208/210: autorizo a realização das hastas públicas do imóvel penhorado, por meio eletrônico, nas datas apresentadas pela empresa de leilão nomeada (**ALFA LEILÕES**), quais sejam: 1ª praça com início no dia 03/02/2025, às 16:00 horas e término no dia 06/02/2025, às 16:00 horas; e, se não houver licitantes com lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª praça no dia 06/02/2025, às 16:00 horas e término no dia 27/02/2025, às 16:00 horas. Fica aprovado o edital apresentado pela empresa de leilões às fls. 208/210, O QUAL JÁ PODE SER DIVULGADO POR TAL EMPRESA, INDEPENDENTEMENTE DE ASSINATURA DESTA MAGISTRADA.

2) Nos termos do § 2º do art. 887, do CPC, o edital deverá ser publicado, pela empresa de leilões, na rede mundial de computadores (Internet), no site de tal leiloeira e, se esta desejar, também em outros sites. Nos termos do dispositivo legal acima mencionado, eventual publicação do edital em jornal de circulação local não é obrigatória, cabendo à empresa de leilão a escolha pela realização – ou não – da publicação em jornal. O leilão eletrônico ocorrerá no espaço virtual do site "**www.alfaleiloes.com.br**". Por determinação deste Juízo, o Cartório da Vara acaba de afixar uma cópia do referido edital leilão no local de costume deste Fórum.

3) Sem prejuízo das cartas de intimação que a leiloeira remeterá (CPC, art. 889), providencie o Cartório a publicação desta decisão no DJE/SP aos advogados das partes que tenham constituído patrono(s) nos autos, para ciência das hastas públicas (art. 889, I, do CPC). Se retornar(em) a(s) carta(s) enviada(s) pelo leiloeiro, a(s) intimação(ões) do(a-s) destinatário(a-s) será(ão) considerada(s) realizada(s) pela publicação na Internet (publicação que a empresa de leilões fará) do edital acima mencionado.

O(A) exequente deverá dar ciência à empresa de leilão que indicou, quanto ao teor desta decisão.

Int.

Campinas, 11 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**